



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 748/2025

Processo Número: 28328/2025 | Data do Protocolo: 12/08/2025 16:17:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310038003500310036003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a regulamentação dos convênios firmados entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo e os municípios paulistas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Esta Lei regulamenta os convênios firmados entre os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário do Estado de São Paulo e os órgãos do poder público municipais, estabelecendo regras que devem ser obedecidas pelos órgãos estaduais ao realizarem convênios com os municípios do Estado de São Paulo para utilização de servidores, serviços e imóveis vinculados a administração municipal.

Artigo 2º - Os convênios objetos desta lei são aqueles que preveem:

- I – cessão de servidores públicos municipais para atuação em órgãos públicos estaduais.
- II – pagamento de aluguéis de imóveis por parte das Prefeituras Municipais utilizados por órgãos públicos estaduais.
- III – despesas de manutenção, conservação, consumo, serviços terceirizados e demais encargos operacionais que são utilizados por órgãos estaduais através de recursos oriundos exclusivamente dos cofres públicos municipais.

Artigo 3º - Toda utilização de servidores, serviços e imóveis nos órgãos públicos estaduais provenientes de municípios do Estado de São Paulo devem ser precedidas de convênios que deve estabelecer as seguintes diretrizes:

- I - periodicidade, que não pode ser superior a 5 (cinco) anos, sendo permitido novos termos aditivos de prazo.
- II - identificação clara do objeto e das responsabilidades de cada parte.
- III - cláusula que estabeleça o ressarcimento integral dos custos por parte do órgão público estadual que está utilizando o servidor, serviço ou imóvel locado pelo município.

Artigo 4º - Os convênios que envolvam serviços de responsabilidade compartilhada, locação de imóveis de uso compartilhado ou imóveis próprios das Prefeituras ficam dispensados do ressarcimento integral por parte do órgão estadual.

Artigo 5º - Os convênios existentes poderão permanecer com as cláusulas originalmente pactuadas, sendo obrigatório em sua renovação ou termo aditivo seguirem as normas estabelecidas por essa lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo de 10 (dez) anos de vigência desta lei, todos os convênios vigentes pelos órgãos estaduais deverão obedecer as regras dessa lei.





Artigo 6º - O descumprimento das disposições desta Lei por parte dos órgãos estaduais ensejará responsabilização do responsável, nos termos da legislação vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar os convênios firmados entre os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de São Paulo e os municípios paulistas, especialmente no que tange à utilização de servidores, serviços e imóveis vinculados à administração municipal por órgãos públicos estaduais.

Trata-se de uma proposição atendendo a um pleito da Associação dos Municípios de Pequeno Porte do Estado de São Paulo (AMPPESP), que representa as demandas específicas desses municípios, frequentemente impactados pela utilização desses recursos sem a devida normatização e resarcimento.

Atualmente, a ausência de regras claras e uniformes tem gerado insegurança jurídica e desequilíbrio financeiro para muitos municípios, sobretudo os de menor porte, que dependem intensamente dos recursos locais para garantir a prestação adequada de serviços públicos.

Este Projeto de Lei estabelece diretrizes essenciais para a celebração dos convênios entre os órgãos estaduais e municipais, garantindo:

A formalização dos convênios com prazo máximo de cinco anos, renováveis mediante aditivos, assegurando transparência e controle;

A clara definição das responsabilidades de cada parte, evitando ambiguidades administrativas;

A obrigatoriedade do resarcimento integral dos custos ao município quando aplicável, protegendo o equilíbrio financeiro das prefeituras;

Exceções para convênios envolvendo serviços ou imóveis de responsabilidade compartilhada, respeitando as particularidades da gestão pública.

Além disso, a lei prevê que os convênios existentes mantenham suas cláusulas originais até a renovação, quando deverão se adequar às novas disposições, promovendo segurança jurídica na transição.





Por fim, a responsabilização dos gestores estaduais em caso de descumprimento reforça o compromisso com a legalidade e a eficiência administrativa.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na cooperação entre Estado e municípios, promovendo a utilização responsável dos recursos públicos, fortalecendo o pacto federativo e atendendo às legítimas demandas dos municípios de pequeno porte.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Itamar Borges - MDB



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003100380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340037003100380030003A005000

Assinado eletronicamente por **Itamar Borges** em 12/08/2025 15:57

Checksum: **63DB71E1664355CA8B01D1A64C5381A708A38FE05E83752880F94E93C145C2C0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340037003100380030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.